

**第 159/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2001號行政法規訂定的《澳門基金會章程》第十條第二款前部份，以及第十八條第一款至第三款之規定，作出本批示。

委任何美華擔任澳門基金會監事會監事，自二零零一年七月十一日生效。

二零零一年七月十一日

行政長官 何厚鏞

**第 160/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2001號行政法規訂定的《澳門基金會章程》第十條第二款前部份，以及第十八條第一款至第三款之規定，作出本批示。

委任黃顯輝擔任澳門基金會監事會監事，自二零零一年七月十一日生效。

二零零一年七月十一日

行政長官 何厚鏞

**第 36/2001 號行政長官公告**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈聯合國安全理事會於二零零一年三月七日通過的第1343(2001)號關於利比里亞局勢的決議，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零一年七月十日發佈。

行政長官 何厚鏞

附件

**聯合國安全理事會第 1343 號決議**

(二零零一年三月七日通過)

安全理事會，

回顧其一九九七年十月八日第1132(1997)號、一九九八年六月五日第1171(1998)號和二零零零年七月五日第1306(2000)

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, o Chefe do Executivo manda:

É nomeada Ho Mei Va para exercer o cargo de membro do Conselho Fiscal da Fundação Macau, a partir de 11 de Julho de 2001.

11 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 10.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, o Chefe do Executivo manda:

É nomeado Vong Hin Fai para exercer o cargo de membro do Conselho Fiscal da Fundação Macau, a partir de 11 de Julho de 2001.

11 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2001**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1343 (2001), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 7 de Março de 2001, relativa à situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 10 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**RESOLUÇÃO n.º 1343 (2001)**

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4287.ª reunião a 7 de Março de 2001)

O Conselho de Segurança:

Recordando as suas Resoluções 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, 1171 (1998), de 5 de Junho de 1998 e 1306 (2000), de 5 de Julho de 2000, bem como as suas outras resoluções e as de

號決議以及關於塞拉利昂和該區域局勢的其他決議和主席聲明；

歡迎大會二零零零年十二月一日第A/RES/55/56號決議，特別是其中要求所有有關各方，包括鑽石生產國、加工國、出口國、進口國以及鑽石業採取措施打破鑽石與武裝衝突之間的聯繫，並呼籲所有國家充分執行安全理事會針對衝突鑽石貿易與向叛亂運動提供武器、燃料或其他違禁物資之間的聯繫而規定的措施，

注意到第1306(2000)號決議第19段所設聯合國專家小組有關塞拉利昂的報告(S/2000/1195)，

注意到專家小組的結論：鑽石是革命聯合陣線(聯陣)的主要和基本收入來源，聯陣的鑽石大部分通過利比里亞運離塞拉利昂，沒有利比里亞政府最高級官員的允許和參與這類非法貿易就無法進行，並表示深切關注專家小組報告提出確鑿無疑的證據，表明利比里亞政府在所有層面積極支持聯陣，

回顧一九九八年十月三十一日在阿布賈通過的西非國家經濟共同體(西非經共體)《關於在西非暫停進口、出口和製造小武器和輕武器的聲明》(S/1998/1194/附件)，

注意到利比里亞政府自第1306(2000)號決議所設專家小組的報告發表以來已經宣佈的措施，歡迎西非經共體打算與聯合國密切合作監測其執行情況，並在兩個月之後就此向安理會提出報告，

回顧安理會已在第1306(2000)號決議中表示關切：非法鑽石貿易起到加劇塞拉利昂境內衝突的作用，以及有報道說這些鑽石經由鄰國，包括利比里亞過境，

重申二零零零年十二月二十一日的主席聲明(S/PRST/2000/41)所作的呼籲，請西非所有國家、特別是利比里亞立即停止給予鄰國武裝集團軍事支助，阻止武裝人員利用其國土進行準備和襲擊鄰國，

斷定利比里亞政府向鄰國武裝叛亂集團提供積極支持，特別是支持塞拉利昂聯陣，對該區域國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

clarações do seu Presidente sobre a situação na Serra Leoa e na região,

Congratulando-se com a Resolução da Assembleia Geral A/RES/55/56, de 1 de Dezembro de 2000, especialmente com o apelo feito pela Assembleia a todas as partes em causa, incluindo os países que produzem, processam, exportam e importam diamantes, bem como a indústria do diamante, para terminar com a ligação entre os diamantes e o conflito armado, e com o apelo a todos os Estados para que apliquem integralmente as medidas decididas pelo Conselho de Segurança com o objectivo de romper a ligação entre o comércio de diamantes das zonas em conflito e o fornecimento de armas, combustíveis e outros materiais proibidos aos movimentos rebeldes,

Tendo presente o relatório do Grupo de Peritos das Nações Unidas, estabelecido em conformidade com o parágrafo 19 da Resolução 1306 (2000), relativa à Serra Leoa (S/2000/1195),

Tendo presente as conclusões do Grupo de Peritos, segundo as quais os diamantes representam a maior e principal fonte de rendimentos da Frente de Unidade Revolucionária (FUR), que o grosso dos diamantes da FUR sai da Serra Leoa através da Libéria e que esse comércio ilícito não pode ter lugar sem a autorização e participação de funcionários governamentais da Libéria ao mais alto nível, e expressando a sua profunda preocupação face às provas inequívocas e esmagadoras apresentadas no relatório do Grupo de Peritos, que demonstram que o Governo da Libéria apoia activamente a FUR a todos os níveis,

Recordando a moratória da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) sobre a importação, exportação e fabrico de armas ligeiras na África Ocidental, adoptada em Abuja, em 31 de Outubro de 1998 (S/1998/1194, anexo),

Tendo presente que as medidas anunciadas pelo Governo da Libéria depois da publicação do relatório do Grupo de Peritos estabelecido por da Resolução 1306 (2000), e congratulado-se com a intenção da CEDEAO de fiscalizar o seu cumprimento em estreita cooperação com as Nações Unidas e de prestar ao Conselho informações sobre o assunto no prazo de dois meses,

Recordando a sua preocupação, já expressa na Resolução 1306 (2000), pelo papel que o comércio ilícito de diamantes desempenha como elemento impulsor do conflito da Serra Leoa e pelas informações que indicam que esses diamantes transitam através dos países vizinhos, nomeadamente pela Libéria,

Reiterando o apelo feito na declaração do seu Presidente, de 21 de Dezembro de 2000 (S/PRST/41), a todos os Estados da África Ocidental, especialmente à Libéria, para que cessassem imediatamente o apoio militar a grupos armados dos países vizinhos e impedissem que os indivíduos armados utilizassem os seus territórios nacionais para preparar e perpetrar ataques nos países vizinhos,

Determinando que o apoio activo que o Governo da Libéria presta aos grupos rebeldes armados dos países vizinhos, especialmente o seu apoio à FUR da Serra Leoa, constitui uma ameaça para a paz e segurança internacional na região,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

## A

回顧其一九九二年十一月十九日第788(1992)號和一九九五年四月十三日第985(1995)號決議，

注意到利比里亞境內的衝突已得到解決，已在一九九一年十月三十日《第四項亞穆蘇克羅協議》(S/24815，附件)框架內舉行了全國選舉，西非經共體利比里亞問題五國委員會非正式協商小組會議一九九二年四月七日在日內瓦發表的《最後公報》(S/23863)已得到執行，因此斷定第788(1992)號決議第8段規定的禁運應予終止，

1. 決定終止第788(1992)號決議第8段規定的禁令並解散第985(1995)號決議所設委員會；

## B

2. 要求利比里亞政府立即停止支持塞拉利昂聯陣和該區域的其他武裝叛亂集團，尤其應採取下列具體步驟：

(a) 從利比里亞驅逐聯陣所有成員，包括被下文第14段所設委員會列入名單的人，禁止聯陣在其境內的一切活動，但本段的規定絕不迫使利比里亞驅逐其國民出境；

(b) 停止對聯陣的一切財政支助並按照第1171(1998)號決議停止軍事支助，包括停止轉移一切武器和彈藥、一切軍事訓練和提供後勤和通訊支助，並採取步驟，確保不從利比里亞領土或由其國民提供這類支助；

(c) 依照第1306(2000)號決議，停止直接間接進口未受塞拉利昂政府原產地證書制度管制的塞拉利昂未加工鑽石；

(d) 凍結由其國民或在其境內直接間接為聯陣或由聯陣直接間接擁有或控制的實體的利益而提供的資金或財政資源或資產；

(e) 禁止所有在利比里亞註冊並在其管轄範圍內營運的飛機起飛，直到它依照1944年《芝加哥國際民用航空公約》附件七的規定更新其飛機登記冊，並向安理會提供有關在利比里亞註冊的每一飛機的登記和所有權的更新資料；

3. 強調上文第2段的要求是為了使塞拉利昂和平進程取得進一步進展，並在這方面籲請利比里亞總統協助確保聯陣滿足下列目標：

(a) 允許聯塞特派團在塞拉利昂全境自由進出；

(b) 釋放所有被綁架者；

## A

Recordando as suas Resoluções 788 (1992), de 19 de Novembro de 1992 e 985 (1995), de 13 de Abril de 1995,

Observando que o conflito na Libéria foi solucionado, que foram realizadas eleições nacionais no âmbito do IV Acordo de Yamoussoukro, de 30 de Outubro de 1991 (S/24815, anexo) e que o Comunicado Final da reunião do grupo consultivo informal do Comité dos Cinco da CEDEAO sobre a Libéria, publicado em Genebra, em 7 de Abril de 1992 (S/23863), foi aplicado, e determinando que, por consequência, é necessário pôr fim ao embargo imposto pelo parágrafo 8 da Resolução 788 (1992),

1. Decide terminar com as proibições impostas pelo parágrafo 8 da Resolução 788 (1992) e dissolver o Comité estabelecido nos termos da Resolução 985 (1995),

## B

2. Exige que o Governo da Libéria cesse imediatamente o apoio que presta à FUR na Serra Leoa e a outros grupos rebeldes armados na região e, em específico, que adopte as medidas concretas seguintes:

a) Expulse da Libéria todos os membros da FUR, incluindo as pessoas que figuram na lista estabelecida pelo Comité criado pelo parágrafo 14 *infra* e proíba todas as actividades da FUR no seu território, sob reserva de que nada do presente parágrafo obrigará a Libéria a expulsar os seus próprios nacionais do seu território;

b) Cesse todo o apoio financeiro e, em conformidade com a Resolução 1171 (1998), todo o apoio militar à FUR, incluindo todas as transferências de armas e munições, todo o treino militar e a prestação de apoio logístico e de comunicações e adopte medidas que assegurem que tais apoios não serão prestados a partir do território da Libéria ou pelos seus nacionais;

c) Cesse toda a importação directa ou indirecta de diamantes em bruto da Serra Leoa que não sejam controlados através do regime de certificados de origem do Governo da Serra Leoa, de acordo com a Resolução 1306 (2000);

d) Congele os fundos, os recursos financeiros ou os activos colocados, pelos seus nacionais ou no seu território, directa ou indirectamente, à disposição da FUR ou de entidades que lhe pertençam ou por ela controladas directa ou indirectamente;

e) Proíba todas as aeronaves, matriculadas na Libéria ou exploradas no âmbito da sua jurisdição, de levantar voo até que seja actualizado o seu registo de aeronaves em conformidade com o anexo VII da Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional (1944) e preste ao Conselho as informações actualizadas relativas à matrícula e à propriedade de cada uma das aeronaves matriculadas na Libéria;

3. Sublinha que as exigências formuladas no parágrafo 2 *supra* têm por objectivo fazer progredir o processo de paz na Serra Leoa e, a este propósito, exorta o Presidente da Libéria a que ajude a garantir que a FUR cumpre os objectivos seguintes:

a) Permitir à Missão das Nações Unidas na Serra Leoa (MNUSL) o livre acesso a todo o território da Serra Leoa;

b) Por em liberdade todas as pessoas sequestradas;

(c) 使其戰鬥人員加入解除武裝、復員和重返社會進程；

(d) 交還從聯塞特派團奪取的所有武器和其他設備。

4. 要求該區域各國採取行動，阻止武裝人員和集團利用其領土進行準備和襲擊鄰國，不要採取可能使幾內亞、利比里亞和塞拉利昂間邊界局勢進一步動盪的任何行動；

5. (a) 決定所有國家應採取必要措施阻止本國國民、或從本國領土、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向利比里亞出售或供應軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，不論是否原產於本國境內；

(b) 決定所有國家應採取必要措施阻止本國國民或從本國領土向利比里亞提供與上文(a)分段所指物品的提供、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助；

(c) 決定上文(a)和(b)分段所規定的措施不適用於經下文第14段所設委員會事先核准的專供人道主義或保護用途的非致命性軍事裝備，以及相關的技術援助或培訓；

(d) 申明上文(a)分段所規定的措施不適用於聯合國人員、媒體代表、人道和發展工作人員及有關人員臨時運入利比里亞供其個人使用的保護性服裝，包括防彈夾克和軍用頭盔；

6. 還決定所有國家應採取必要措施阻止直接間接從利比里亞進口一切未加工鑽石，不論這種鑽石是否原產於利比里亞；

7. (a) 又決定所有國家應採取必要措施阻止利比里亞政府和武裝部隊高級官員及其配偶和經下文第14段所設委員會認定向利比里亞鄰國的武裝叛亂集團、特別是塞拉利昂聯陣提供財政和軍事支持的其他個人在本國入境或過境，但本段的規定絕不迫使一國拒絕本國國民入境，並且本段的規定也絕不妨礙利比里亞政府代表過境前往聯合國總部處理聯合國事務或利比里亞政府參加馬諾河聯盟、西非經共體和非洲統一組織的正式會議；

c) Incorporar os seus combatentes no processo de desarmamento, desmobilização e reintegração;

d) Devolver todas as armas e demais equipamento da MNUSL de que se apoderou;

4. Exige que todos os Estados da região adotem as medidas necessárias para impedir que pessoas ou grupos armados utilizem os seus territórios para preparar e perpetrar ataques contra países vizinhos e que se abstenham de qualquer acção que possa desestabilizar ainda mais a situação nas fronteiras entre a Guiné, a Libéria e a Serra Leoa;

5. a) Decide que todos os Estados adotem as medidas necessárias para impedir a venda ou o fornecimento à Libéria, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios ou através da utilização de navios ou aeronaves que naveguem sob o seu pavilhão, de armamento ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, quer sejam ou não provenientes dos seus territórios;

b) Decide que todos os Estados adotem as medidas necessárias para impedir quaisquer prestações à Libéria, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, de formação ou assistência técnica conexa com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização dos *items* enumerados na alínea a) *supra*;

c) Decide que as medidas impostas pelas alíneas a) e b) *supra* não se aplicarão aos fornecimentos de equipamento militar não letal, destinado unicamente a fins humanitários ou de protecção, nem à formação ou à assistência técnica conexa, que tenham sido previamente aprovados pelo Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *infra*;

d) Afirma que as medidas impostas pela alínea a) *supra* não se aplicarão ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Libéria pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes dos meios de comunicação e pelos agentes humanitários ou de ajuda ao desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para seu próprio uso;

6. Mais decide que todos os Estados adoptarão as medidas necessárias para impedir a importação directa ou indirecta a partir da Libéria de todos os diamantes brutos, quer estes sejam ou não provenientes da Libéria;

7. a) Decide também que todos os Estados adoptarão as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelos seus territórios dos altos responsáveis do Governo da Libéria e das forças armadas, das suas esposas e de quaisquer outras pessoas que prestem apoio financeiro ou militar aos grupos rebeldes armados nos países vizinhos da Libéria, em especial à FUR da Serra Leoa, tal como identificados pelo Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *infra*, sob reserva de que nada do previsto no presente parágrafo obrigará o Estado a recusar a entrada no seu território aos seus nacionais, assim como nada do previsto no presente parágrafo impedirá a deslocação em trânsito de representantes do Governo da Libéria à Sede das Nações Unidas para realizar missões relacionadas com as Nações Unidas ou para que o Governo da Libéria participe em reuniões oficiais da União do Rio Mano, da CEDEAO e da Organização da Unidade Africana,

(b) 決定上文(a)分段所規定的措施不適用於下列情況，即下文第14段所設委員會確定此類旅行具有包括宗教義務在內的人道主義需要的正當理由，或委員會認定給予豁免將推動利比里亞遵守安理會各項要求或有助於和平解決該分區域的衝突；

8. 還決定上文第6和第7段規定的措施將於本決議通過之日後兩個月東部夏令時間0時1分生效，除非安全理事會在該日之前，考慮到下文第12段所指秘書長的報告、西非經共體的意見、下文第14段所設委員會和第1132(1997)號決議所設委員會提供的有關資料和其他任何有關資料，確定利比里亞已遵守上文第2段的要求；

9. 決定上文第5段所規定的措施時效為14個月，在該期間終了時，安理會將決定利比里亞政府是否已遵守上文第2段的要求，並據此決定是否將這些措施按同樣條件再延長一段期間；

10. 還決定上文第6和第7段所規定的措施時效為12個月，在該期間終了時，安理會將決定利比里亞政府是否已遵守上文第2段的要求，並據此決定是否將這些措施按同樣條件再延長一段期間；

11. 又決定如果安理會除其他外考慮到下文第19段所述專家小組的報告和下文第12段所述秘書長的報告、西非經共體的意見、下文第14段所設委員會和第1132(1997)號決議所設委員會提供的任何有關資料和其他任何有關資料，確定利比里亞政府已遵守上文第2段的要求，則應立即終止上文第5至第7段規定的措施；

12. 請秘書長根據由包括聯合國利比里亞辦事處、聯塞特派團和西非經共體在內的所有有關來源提供的資料，在2001年4月30日前向安理會提出第一次報告，並從該日起每六個月向安理會報告利比里亞是否已遵守上文第2段的要求，以及在實現上文第3段規定的目標方面取得的進展，籲請利比里亞政府支持聯合國努力核查提請聯合國注意的關於遵守情況的所有資料；

13. 請秘書長於本決議通過之日後六個月，向安理會提供下列資料：

(a) 一份初步評估，評價安理會可能在下文第19(c)段所述

b) Decide que as medidas impostas pela alínea a) *supra* não se aplicarão quando o Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *infra* determinar que a viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas, ou quando o Comité concluir que a derrogação promoverá o cumprimento pela Libéria das exigências do Conselho ou contribuirá para a resolução pacífica do conflito na região;

8. Mais decide que as medidas impostas pelos parágrafos 6 e 7 *supra* entrarão em vigor às 00.01. horas (hora de Nova Iorque), dois meses após a data de adopção da presente resolução, salvo se antes dessa data o Conselho de Segurança determinar que a Libéria cumpriu as exigências impostas pelo parágrafo 2 *supra*, tendo em conta o relatório do Secretário Geral previsto no parágrafo 12 *infra*, os dados comunicados pela CEDEAO, as informações pertinentes comunicadas pelo Comité estabelecido em virtude do parágrafo 14 *infra* e pelo Comité estabelecido em virtude da Resolução 1132 (1992), bem como quaisquer outras informações pertinentes;

9. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 5 *supra* vigorarão por 14 meses e que, no fim desse período, o Conselho decidirá se o Governo da Libéria cumpriu as exigências impostas pelo parágrafo 2 *supra* e, por conseguinte, se prorrogará a vigência dessas medidas por um novo prazo, nas mesmas condições;

10. Decide ainda que as medidas impostas pelos parágrafos 6 e 7 *supra* vigorarão por um período de 12 meses e que, no fim desse período, o Conselho decidirá se o Governo da Libéria cumpriu as exigências impostas pelo parágrafo 2 *supra* e, em consequente, se prorrogará a vigência dessas medidas por um novo prazo, nas mesmas condições;

11. Decide igualmente que as medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra* deixarão imediatamente de vigorar se o Conselho, tendo em conta, *inter alia*, os relatórios do Grupo de Peritos referido no parágrafo 19 *infra* e do Secretário Geral mencionadas no parágrafo 12 *infra*, os dados comunicados pela CEDEAO, as informações pertinentes prestadas pelo Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *infra* e pelo Comité estabelecido por virtude da Resolução 1132 (1997), bem como qualquer outra informação pertinente, determinar que o Governo da Libéria cumpriu as exigências impostas pelo parágrafo 2 *supra*;

12. Solicita ao Secretário Geral que submeta ao Conselho um primeiro relatório, o mais tardar em 30 de Abril de 2001 e, a partir dessa data, de seis em seis meses, elaborado com base nas informações provenientes de todas fontes pertinentes, incluindo o Bureau das Nações Unidas na Libéria, a MINUSIL e a CEDEAO, sobre o cumprimento pela Libéria das exigências impostas pelo parágrafo 2 *supra* e sobre os progressos alcançados relativamente à concretização dos objectivos previstos no parágrafo 3 *supra* e insta o Governo da Libéria a que apoie os esforços das Nações Unidas para verificar todas as informações relativas ao cumprimento que sejam dadas a conhecer às Nações Unidas;

13. Solicita ao Secretário Geral que submeta ao Conselho, no prazo de seis meses a contar da aprovação da presente Resolução:

a) Uma avaliação preliminar das possíveis consequências económicas, humanitárias e sociais para a população da Libéria das

的調查領域採取的後續行動對利比里亞民眾可能造成的經濟、人道和社會影響；

(b) 一份報告，說明利比里亞政府依照第1306(2000)號決議所設專家小組的建議和民航組織可能提供的任何諮詢意見，為改善其空中交通管制和監測能力而採取的步驟；

14. 決定按照《安理會暫行議事規則》第28條設立一個安全理事會委員會，由安理會全體成員組成，承擔下列任務，並向安理會提出工作報告以及意見和建議：

(a) 請所有國家提供資料，說明它們為有效執行上文第5至第7段所定措施而採取的行動，然後請它們提供委員會認為必要的進一步資料；

(b) 審議各國提請委員會注意的關於據稱違反上文第5至第7段所定措施的情報並對此採取適當行動，可能時查明據報從事這類違禁行為的人員或實體，包括船隻或飛機，並且向安理會提出定期報告；

(c) 根據需要迅速頒佈準則，以促進執行上文第5至第7段所規定的措施；

(d) 審議關於上文第5(c)和第7(b)段規定的免除管制的申請，並作出決定；

(e) 認定受上文第7段所定措施限制的個人，並定期更新這份名單；

(f) 通過適當媒體，包括加強使用信息技術，公佈委員會認為適切的資料，包括上文(e)分段提到的名單；

(g) 向安理會建議提高上文第5至第7段所定措施的效力的方法，和限制這些措施對利比里亞民眾產生的任何非預期影響的方法；

(h) 與安全理事會其他有關制裁委員會，特別是與第1132(1997)號決議所設委員會和第864(1993)號決議所設委員會合作；

(i) 按上文第2(a)段所述，制定一份利比里亞境內聯陣成員的名單；

15. 籲請利比里亞政府為未加工鑽石貿易建立有效的原產地證書制度，此一制度必須透明、可由國際核查並經上文第14段所設委員會核准，在依照本決議終止上文第5至第7段所定措施之後開始執行；

eventuais medidas que o Conselho poderá vir a adoptar no seguimento da investigação mencionada na alínea c) do parágrafo 19 *infra*;

b) Um relatório sobre as medidas adoptadas pelo Governo da Libéria para melhorar a sua capacidade em matéria de controlo de tráfego aéreo, em conformidade com as recomendações do Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução 1306 (2000) e de quaisquer conselhos que a Organização Internacional da Aviação Civil eventualmente preste;

14. Decide estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu Regulamento Provisório, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho, para executar as tarefas seguidamente indicadas e lhe apresentar relatórios sobre o seu trabalho conjuntamente com as suas observações e recomendações:

a) Recolher junto de todos os Estados informações acerca das disposições que tenham adoptado para dar aplicação efectiva às medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra* e, posteriormente, quaisquer outras informações que considere necessárias;

b) Analisar a informação que os Estados lhe dêem a conhecer relativa a denúncias sobre violações das medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra*, identificando, se possível, as pessoas ou entidades, incluindo navios e aeronaves, que, segundo essas informações, cometeram as violações e adoptar as medidas adequadas a esse respeito, apresentando ao Conselho relatórios periódicos;

c) Emanar prontamente as directivas que se demonstrem necessárias para facilitar a aplicação das medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra*;

d) Analisar e decidir sobre os pedidos relativos às derrogações previstas na alínea c) do parágrafo 5 e na alínea b) do parágrafo 7 *supra*;

e) Designar as pessoas sujeitas às medidas impostas pelo parágrafo 7 *supra* e actualizar periodicamente a lista dessas pessoas;

f) Tornar pública a informação que considere pertinente, incluindo a lista mencionada na alínea e) *supra*, através dos meios de comunicação apropriados, incluindo através de uma utilização mais eficaz da tecnologia de informação;

g) Formular recomendações ao Conselho sobre o modo de aumentar a eficácia das medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra* e sobre o modo de limitar os eventuais efeitos indesejáveis dessas medidas na população da Libéria;

h) Cooperar com os outros comités de sanções pertinentes do Conselho de Segurança, em especial com os estabelecidos por virtude da Resolução 1132 (1997) e da Resolução 864 (1993);

i) Estabelecer a lista dos membros da FUR, que se encontram na Libéria, a que alude a alínea a) do parágrafo 2 *supra*;

15. Exorta o Governo da Libéria a que estabeleça um regime efectivo de certificados de origem para o comércio de diamantes em bruto, que seja transparente e controlável a nível internacional e que tenha sido aprovado pelo Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *supra*, que deverá entrar em vigor logo que as medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra* cessem em conformidade com a presente Resolução;

16. 敦促西非所有鑽石出口國按照第1306 (2000) 號決議所設專家小組的建議，為未加工鑽石貿易建立一個與塞拉利昂政府所實施制度相似的原產地證書制度，並籲請有此能力的國家、有關國際組織和其他機構為此目的向這些國家政府提供協助；

17. 籲請國際社會提供必要援助，加強在西非打擊輕武器的擴散和非法販運，特別是執行西非經共體《關於在西非暫停進口、出口和製造小武器和輕武器的聲明》，並且改進西非分區域的空中交通管制；

18. 請所有國家在上文第14 (e) 段所述名單公佈後30天內向上文第14段所設委員會報告它們為執行上文第5至第7段規定的措施所採取的行動；

19. 請秘書長同上文第14段所設委員會協商，在本決議通過之日起一個月內設立一個專家小組，為期六個月，其成員不超過五人，酌情盡可能利用第1306 (2000) 號決議所設專家小組成員的專門知識，承擔下列任務：

(a) 調查違反上文第5至第7段所定措施的任何行為；

(b) 收集關於利比里亞政府對上文第2段的要求遵守情況的任何資料，包括利比里亞政府違反第1171 (1998) 號決議第2段和第1306 (2000) 號決議第1段所定措施的任何行為；

(c) 進一步調查利比里亞開採自然資源及其他形式的經濟活動與助長塞拉利昂和鄰國、尤其是第1306 (2000) 號決議所設專家小組報告所強調地區的衝突之間的可能聯繫；

(d) 就下文第21段所述個人的非法活動以及就違反本決議的其他指控收集有關資料；

(e) 至遲在本決議通過之日起六個月通過上文第14段所設委員會向安理會報告上文 (a) 至 (d) 分段所述各領域的情況，並提出意見和建議；

(f) 酌情向上文第14段所設委員會通報其活動的最新情況；

並請秘書長提供必要的資源；

16. Urge todos os países exportadores de diamantes da África Ocidental a que estabeleçam regimes de certificados de origem dos diamantes em bruto análogos ao adoptado pelo Governo da Libéria, tal como recomendado pelo Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução 1306 (2000), e solicita aos Estados, às organizações internacionais competentes e a outros organismos que se encontrem em condições de o fazer, que para esse efeito ofereçam a esses Governos assistência;

17. Exorta a comunidade internacional a prestar a assistência necessária para o reforço da luta contra a proliferação e tráfico ilícito de armas ligeiras na África Ocidental, em especial o cumprimento da moratória da CEDEAO sobre a suspensão da importação e exportação e fabrico de armas ligeiras na África Ocidental e para melhorar o controlo do transporte aéreo na sub-região da África Ocidental;

18. Solicita a todos os Estados que, no prazo de 30 dias contado a partir da publicação da lista mencionada na alínea e) do parágrafo 14 *supra*, comuniquem ao Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *supra* as disposições que adoptaram para aplicar as medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra*;

19. Solicita ao Secretário Geral que constitua, em consulta com o Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *supra*, no prazo de um mês após a adopção da presente Resolução e por um período de seis meses, um Grupo de Peritos, composto no máximo por cinco membros, aproveitando na medida do possível e sempre que adequado os conhecimentos dos membros do Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução 1306 (2000), com o seguinte mandato:

a) Investigar quaisquer violações das medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra*;

b) Recolher toda a informação sobre o cumprimento pelo Governo da Libéria das exigências do parágrafo 2 *supra*, incluindo quaisquer violações por esse Governo das medidas impostas pelo parágrafo 2 da Resolução 1171 (1998) e pelo parágrafo 1 da Resolução 1306 (2000);

c) Continuar a investigar as possíveis relações entre a exploração dos recursos naturais e outras formas de actividade económica na Libéria e a intensificação dos conflitos na Serra Leoa e nos países vizinhos, em especial nas regiões assinaladas pelo relatório do Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução 1306 (2000);

d) Recolher informações sobre as actividades ilegais das pessoas referidas no parágrafo 21 *infra* e sobre quaisquer outras alegadas violações da presente Resolução;

e) Apresentar-lhe um relatório, por intermédio do Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *supra*, o mais tardar seis meses após a data de adopção da presente Resolução, formulando as observações e recomendações sobre as matérias a que se referem as alíneas a) a d) *supra*;

f) Manter informado o Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *supra*, quando adequado, sobre as suas actividades;

e solicita ainda ao Secretário Geral que assegure os recursos necessários;

20. 請上文第 19 段所指專家小組盡可能將它根據任務規定進行調查過程中收集的任何有關資料提請各有關國家注意，以供迅速進行徹底調查和酌情採取糾正行動，並允許各國有答辯權；

21. 籲請各國採取適當措施，確保在其管轄範圍內的個人和公司、尤其是第 1306 (2000) 號決議所設專家小組的報告提及的個人和公司遵守聯合國的禁運，特別是第 1171 (1998) 號、第 1306 (2000) 號和本決議規定的禁運，並酌情採取適當的司法和行政行動制止這些個人和公司的非法活動；

22. 籲請各國以及各有關國際組織和區域組織嚴格依照本決議的規定行事，而無須顧及在本決議通過之日以前所存在的任何權利或義務，或頒發的任何執照或許可證；

23. 決定至遲在本決議通過後六十天，和以後每六個月，對上文第 5 至第 7 段規定的措施進行審查；

24. 促請所有國家、聯合國各有關機構以及其他適當組織和有關於方面同上文第 14 段所設委員會和上文第 19 段所指專家小組通力合作，包括就可能違反上文第 5 至第 7 段所定措施的情況提供情報；

25. 決定繼續積極處理此案。

### 批 示 摘 錄

透過辦公室主任於二零零一年六月十九日批示：

楊月鳳——政府總部輔助部門編制外合同第一職階一等技術員，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款規定，由二零零一年八月一日起續期一年。

摘錄自行政長官二零零一年六月二十六日批示：

蘇吉祥，行政暨公職局人員編制第一職階一等高級資訊技術員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款的規定，修改其徵用到政府總部輔助部門服務之狀況，新職級為第一職階首席高級資訊技術員，自二零零一年六月七日起生效。

二零零一年七月十日於行政長官辦公室

辦公室代主任 白麗嫻

20. Solicita Grupo de Peritos a que se refere o parágrafo 19 *supra* que, na medida do possível, submeta à consideração dos Estados interessados todas as informações relevantes recolhidas no âmbito das suas investigações efectuadas em conformidade com o seu mandato, para que os Estados em causa procedam pronta e exhaustivamente a investigações e, quando adequado, adoptem medidas correctivas, e para lhes permitir que exerçam o direito de réplica;

21. Exorta todos os Estados a que adoptem as medidas adequadas para garantir que as pessoas e as empresas no âmbito das suas respectivas jurisdições, especialmente as mencionadas no relatório do Grupo de Peritos estabelecido por virtude Resolução 1306 (2000), actuem em conformidade com os embargos estabelecidos pelas Nações Unidas, em especial pelas Resoluções 1171 (1998), 1306 (2000) e pela presente Resolução e, consoante for adequado, adoptem as necessárias medidas judiciais e administrativas para por fim às actividades ilícitas dessas pessoas e empresas;

22. Exorta todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais competentes a que actuem em estrita conformidade com o disposto na presente Resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos ou obrigações conferidos ou quaisquer licenças ou autorizações concedidas antes da data da adopção da presente Resolução;

23. Decide que conduzirá um exame sobre as medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra*, o mais tardar 60 dias após a data da presente Resolução e, a partir daí, de seis em seis meses;

24. Urge todos os Estados, os órgãos competentes das Nações Unidas e, consoante for adequado, as outras organizações e partes interessadas a que cooperem plenamente com o Comité estabelecido pelo parágrafo 14 *supra* e com o Grupo de Peritos a que se refere o parágrafo 19 *supra*, nomeadamente fornecendo-lhes informações sobre eventuais violações das medidas impostas pelos parágrafos 5 a 7 *supra*;

25. Decide continuar a ocupar-se activamente desta questão.

### Extractos de despachos

Por despacho do chefe do Gabinete, de 19 de Junho de 2001: Leong Ut Fong — renovado, pelo período de um ano, o contrato além do quadro como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2001.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 26 de Junho de 2001:

Sou Kat Cheong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da DSAFP — alterada a situação da sua requisição nos SASG para técnico superior de informática principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, vigente, a partir de 7 de Junho de 2001.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 10 de Julho de 2001. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Cunha e Pires*.